



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

~~ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 29 DE ABRIL DE 2004~~

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº328/2004, de 29 de abril de 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Doações de Lotes de Terrenos pertencentes ao erário Publico para Lotear e Distribuir com Pessoas Comprovadamente Carentes deste Município e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, Inciso IV, combinado com o Art. 93, Inciso I, Letra "D", ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar doações lotes de terrenos localizados na Zona Urbana deste Município, Área equivalente a 1.582.775,75 Hectare, com a seguinte classificação.

Ao Norte - Qd. 02 e Qd. 03

Ao Sul - Rua Alaíde Pessoa

Ao Leste - Com Sr. Jose Maria – Qd 04 e Qd 05

Ao Oeste - Com Sr- Jose Onofe - Qd. 01.

Art. 2º- A área de que trata o projeto, destina-se a divisão em lotes populares á serem doado á pessoas carentes residente no Município.

Art.3º - A distribuição dos lotes de terrenos, será feita através de um cadastramento e depois analisado por uma Comissão Especial.

Parágrafo 1º - Os contemplados não poderão, ceder, transferir ou vender o imóvel e as benfeitorias, por ventura feita pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, no entanto poderá ocorrer por herança.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra, em 29 de abril de 2004.

(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)